PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.239.608/0001-39
Praça Padre João Lourenço Leite, 53 – Centro – Ilicínea
Tel.: (35) 3854 – 1319 CEP: 37175-000

Lei nº 2313 de 01 de setembro de 2022

"ALTERA OS ARTIGOS 1° E 3° DA LEI 2.288 DE 29 de JUNHO DE 2022 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O povo do Município de Ilicínea, Estado de Minas Gerais por seus legítimos representantes legais na Câmara Municipal, aprovou e eu, **NIRLEI CRISTIANI**, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1°. O artigo 1° da lei 2.288 de 29 de Junho passa a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 1°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar à Outorgada Credora: **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA** - sociedade de economia mista do Estado de Minas Gerais, representada estruturada nos termos da lei 6.084 de 15/05/1973, com sede em Belo Horizonte/MG, na Rua Mar de Espanha, 525, Bairro Santo Antonio, CNPJ nº. 17.281.106/0001-03, neste ato representada pelo seu presidente **GUILHERME AUGUSTO DUARTE DE FARIA**, brasileiro, divorciado, administrador público, portador da cédula de identidade MG – 7.644.881, inscrito no CPF sob n° 080.172.116-43, com endereço comercial na Rua Mar de Espanha, n° 525, Bairro Santo Antônio, Belo Horizonte/MG, escritura de propriedade do patrimônio público municipal, referente ao seguinte imóvel:
>
> Trata – se de um terreno em área urbana destinado para desmembramento com área de 1500 m² situado em anexo ao bairro Amadeu Peloso seguindo as seguintes confrontações: Inicia-se do Ponto 1, onde segue por uma

extensão de 45,36m confrontando com a Rua do Comércio até o Ponto 2, onde volve a direita e segue por uma extensão de 37,08m confrontando com a Estrada Municipal até o Ponto 3, volve a direita por uma extensão de 32,51 m confrontando com a Área Institucional da Prefeitura Municipal de Ilicínea – MG até o Ponto 9 e volve a direita por uma extensão de 49,42m até o ponto de origem.

Art. 2°. O artigo 3° da lei 2.288 de 29 de Junho passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2° - As despesas com as escrituras públicas da presente permuta, inclusive os registros perante os cartórios competentes ficarão por conta e responsabilidade do Município.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ilicínea-MG, 01 de setembro de 2022.

NIRLEI CRISTIANI
Prefeito Municipal

PUBLICADO
Em: 01/09/2022